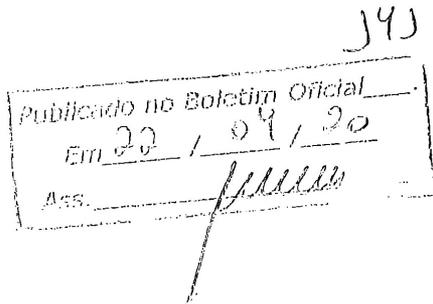




CONTRATO Nº 35/2020



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRACEMA, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS, E O HOSPITAL DE MIRACEMA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AÇÕES E ATIVIDADES DE SAÚDE RELATIVOS AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O **MUNICÍPIO DE MIRACEMA**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Clóvis Tostes de Barros**, brasileiro, casado, portador da CRMV nº 3.855 e CPF nº782.167.967-49, residente e domiciliado na Praça Getulio Vargas n. 17, centro, Miracema RJ e por intermédio da sua Secretaria de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 36.285.484/0001-00, situada na Avenida Deputado Luís Fernando Linhares, nº 333, Centro, Miracema-RJ, CEP 28460-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Gleice Vaz Feijó**, portadora da carteira de identidade nº 098928013, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 077.049.997-02 e o **HOSPITAL DE MIRACEMA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, com sede à Rua José Monteiro, nº 500, Miracema/RJ, CNPJ nº 29.856.499/0001-15, CNES nº 29856499000115, com seu Estatuto registrado no Cartório 2º Ofício, sob o nº 15/26, Livro A 16, em 20/12/2013, portador do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, portaria 403 de 10 de abril de 2018; neste ato representado por seu **Provedor, Helio de Oliveira Nascimento Junior**, com domicílio à Rua Santo Antonio, nº 91, Centro, Miracema/RJ, Carteira de Identidade nº 09676417-0, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº035.148.757.-35, doravante denominada **PRESTADOR**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os arts. 196 a200, a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, a Lei 8.142/90, a Lei 8080/90, as Portarias 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS; 3.390/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS, estabelecendo as diretrizes para a reorganização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e 3.410, de 30 de Dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

[Assinaturas manuscritas]

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A pandemia relacionada à doença (COVID-19) causada pelo novo coronavírus, iniciada na China no ano de 2019, com introdução de nova síndrome gripal, tem mobilizado governos e autoridades sanitárias para a produção de respostas oportunas e em tempo adequado para a contenção da progressão populacional da doença.

Em 11 de Março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a COVID-19 como uma pandemia. Em 20 de março de 2020, o Ministério da Saúde declarou, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária da doença. Isso significa que o vírus está circulando em todo o país.

Por conta do cenário de pandemia acima descrito e a necessidade de absorver pacientes que apresentam sintomas respiratórios graves, faz-se necessária a ampliação da cobertura de leitos clínicos e criação de leitos de UTI no Município.

O Hospital de Miracema dispõe de uma área com acesso exclusivo e isolado das demais dependências do nosocômio, onde serão disponibilizados os seguintes leitos:

LEITO (COVID-19)	QUANTIDADE
Unidade de Terapia Intensiva Adulto	06 (seis)
Pediatria Clínica	02 (dois)
Clínica Geral	06 (seis)

A portaria n°. 561, do Ministério da Saúde, de 26 de março de 2020 autoriza a utilização temporária de leitos dos hospitais de pequeno porte para cuidados prolongados dos pacientes oriundos dos leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) dos hospitais definidos nos Planos de Contingência Estaduais para COVID-19, entretanto o Hospital de Miracema não preenche os requisitos para receber o incentivo de tal portaria ministerial.

De outro giro, a portaria GM/MS n° 568, de 26 de março de 2020 “*autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva adulto e pediátrica para o atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19*”, Anexo I.

Os ofícios circulares n°s. 1 e 67, expedidos pela Subsecretaria da Gestão Integral da Saúde, descrevem as medidas necessárias para habilitação dos novos leitos de UTI – exclusivos para a COVID-19. Entretanto não há como garantir a habilitação dos leitos do Município pois há uma série de entraves burocráticos e os recursos para custeio só serão repassados mediante existência de pacientes ocupando o leito.

Assim, não pode o Município esperar que o surto aqui se instale para tomar as medidas cabíveis, sendo obrigado a garantir que esses leitos já estejam disponíveis com todo o equipamento e recurso humano necessário.

A Portaria nº 758, de 9 de abril de 2020, define o procedimento para o registro obrigatório de internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados que prestam serviços no SUS.

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O presente contrato será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas:

Art. 1º. O presente contrato por objeto a contratação de 06 (seis) leitos clínicos, 02 (dois) leitos de pediatria clínica e 06 (seis) leitos de UTI, todos exclusivos para COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, mediante um auxílio financeiro de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

§ 1º. O período previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo tempo que perdurar o estado de calamidade, em razão da pandemia.

§ 2º. Em caso de prorrogação, será pago o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ainda como auxílio financeiro, por cada período de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos deste aditivo poderá ser aplicado em despesas com pessoal, bem como na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares, para o atendimento adequado à população, aquisição de equipamentos e realização de pequenas obras e adaptações físicas para a criação dos leitos clínicos e de terapia intensiva mencionados no artigo 1º, bem como fazer face ao aumento de gastos que terão na definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia de Coronavírus.

Art. 3º. O período de vigência terá início em 20 de abril de 2020.

Art. 4º. O pagamento do auxílio financeiro será feito da seguinte forma:

- a) R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) até 20 de abril de 2020;
- b) R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) até 20 de maio de 2020;



c) R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) até 20 de junho de 2020.

Art. 5º. Na hipótese de o Governo Estadual habilitar os leitos de UTI para COVID-19, o valor recebido pelas diárias destes leitos será utilizado para custear as internações dos 08 (oito) leitos clínicos, disponibilizados pelo Hospital de Miracema.

§ 1º. Na hipótese de o Governo Estadual não habilitar os leitos de UTI para COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde de Miracema-RJ custeará as despesas que ultrapassarem os R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), mediante prestação de contas apresentada pelo Hospital de Miracema.

§ 2º. A prestação de contas será apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Miracema-RJ, que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para realização do pagamento.

Art. 6º. A Secretária Municipal de Saúde de Miracema cederá ao Hospital de Miracema os seguintes equipamentos:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Monitores	05 (cinco)
Ventiladores pulmonares	05 (cinco)
Bombas infusoras	10 (dez)
Desfibrilador	01 (um)
Camas	05 (cinco)

Parágrafo único. Os equipamentos descritos no *caput* serão cedidos pelo período de vigência do presente termo, inclusive em caso de prorrogação, previsto no § 1º, do Artigo 1º.

Art. 7º. Ficará a cargo do Hospital de Miracema:

- a) a adequação do espaço para criação dos leitos de UTI, com instalação de pontos de oxigênio e ar comprimido, para funcionamento dos ventiladores pulmonares;
- b) a criação de duas enfermarias independentes, uma com 06 (seis) leitos de Clínica Geral e outra com 02 (dois) leitos de Pediatria;
- c) a instalação de um ponto de oxigênio para cada 01 (um) dos 08 (oito) leitos clínicos.

Art. 8º. Ficarà a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Miracema a realização dos exames em pacientes com suspeita de contaminação da COVID-19.

Art. 9º. Com o objetivo de fiscalizar o cumprimento dos serviços contratados, fica o ente hospitalar obrigado a:

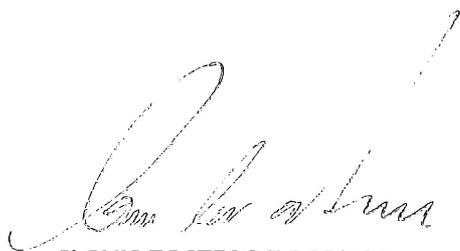
- a) enviar relatório mensal à Secretaria de Saúde, quantificando o número de usuários que necessitaram de leitos, em quais leitos e quantos dias permaneceram em internação;
- b) informar à Secretaria de Saúde os casos de pacientes com confirmação para COVID-19 que foram curados, em até 05 (cinco) dias úteis após a data da alta hospitalar;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Art. 10. O recurso para pagamento deste auxílio financeiro ao Hospital de Miracema será proveniente da Portaria nº 774, de 9 de abril de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19.

E por estarem, assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contido.

Miracema-RJ, 20 de abril de 2020.



CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema



GLEICE VAZ FREIJÓ
Secretária Municipal de Saúde



HELIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO JUNIOR
Provedor do Hospital de Miracema